



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136969/2022  
Inexigibilidade de Licitação  
Parecer Jurídico**

**Processo Administrativo nº: 136969/2022**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/Fundo Municipal de Cultura de Piracanjuba

**Objeto:** Contratação de Show Artístico para a celebração do “Dia da Padroeira da Cidade” no Município de Piracanjuba

**Fundamento Legal:** Inexigibilidade de Licitação (inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93)

**Artista a ser Contratado:** “Luciano Ribeiro”

**Valor do Show “Luciano Ribeiro” a ser Contratado:** R\$ 2.500,00

**Vigência da Contratação:** 30 dias (data da assinatura do contrato)

**Empresa a ser Contratada (Carta de Exclusividade):** Luciano Ribeiro dos Santos 04083015110 (CNPJ nº 23.229.302/0001-31) – “Luciano Ribeiro”

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura em que se requisita a contratação de Contratação de Show Artístico para a celebração do “Dia da Padroeira da Cidade” no Município de Piracanjuba.

O “Dia da Padroeira da Cidade” é evento tradicional municipal que acontece de forma anual do dia 15 de agosto, sendo inclusive feriado municipal, sendo que as festividades são encerradas na Praça “Dimas Costa”, local da realização do show aberto.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136969/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

Do Processo Administrativo

Os autos administrativos com pedido da Secretaria Municipal de Cultura foram encaminhados por meio do Ofício nº 220/2022-GAB/SMC devidamente acompanhado de termo de referência.

Constam, nos autos, as Cartas Propostas das empresas Luciano Ribeiro dos Santos 04083015110 com documentações e comprovações de representação e exclusividade perante o artista Luciano Ribeiro", já que a empresa é de propriedade do artista a ser contratado.

As estimativas de preços foram feitas pelo Departamento de Compras mediante notas fiscais apresentadas pelas empresas a serem contratadas, de shows realizados em que as precificações condizem com as propostas de preços apresentadas.

E, desta forma, ainda se encaminhou o Pedido de Compras/Serviços nº 8257, o Decreto Municipal nº 118/2022, Relatório Totalizador no valor global de R\$ 2.500,00, Despacho Autorizativo do Gestor, Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira e a Minuta Contratual.

Instrumentalizam ainda os autos administrativos as certidões de



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136969/2022  
Inexigibilidade de Licitação  
Parecer Jurídico**

regularidade fiscal municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS, o contrato social, o cartão CNPJ, e ainda a Declaração de existência de Dotação Orçamentária e de Saldo Financeiro vigentes ao ano de 2021.

Nas propostas de preços apresentadas pelas empresas representantes exclusivas (Carta de Exclusividade) fazem parte do preço global todas as despesas com som, luzes, locomoção, músicos e assistentes de palco, câmeras com operador, instrumentos e equipamentos, hospedagem e alimentação, e porquanto não haverá nenhum outro gasto a ser custeado pela municipalidade para a realização dos shows.

**É o sucinto e necessário relatório.**

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136969/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

No presente caso, o processo administrativo estipula ser a contratação de shows artísticos do tipo inexigibilidade, conforme inciso III, do artigo 25, do regramento licitatório.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para **a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Lei nº 8.666/93)  
(DESTACAMOS)

Insta ainda suscitar a Instrução Normativa nº 015/2012/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que em seu inciso VI, do artigo 17, dispõe sobre a documentação mínima exigida para o firmamento de contrato de show artístico.

Art. 17. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

(...)

VI - contrato de show artístico:

a) justificativa do preço contratado, com apresentação de cópia de outros contratos públicos e privados e respectivas notas fiscais, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows;

b) apresentar documentos que demonstrem a consagração do artista pela mídia e/ou pela crítica dos meios artísticos;

c) demonstrativo da composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais – artista, apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação, e outros;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136969/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

d) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. (IN nº 015/2012/TCM-GO)

O show a ser contratado é de um artista local, fomentando assim o desenvolvimento cultural municipal, possuindo histórico de shows recorrentes na Municipalidade.

Nesse sentido a documentação mínima discriminada pela Instrução Normativa foi obedecida pois o procedimento foi instrumentalizado com contratações ocorridas até 2022 no mesmo patamar de preços o valor a ser contratado engloba todas as despesas diretas e indiretas com a realização do evento, e ainda a carta de exclusividade da empresa representante (agente artístico) a ser contratada, **pugnando essa Assessoria pela contratação dos shows artístico de “Luciano Ribeiro” (15/agosto/2022), na modalidade inexigibilidade de licitação (inciso III, artigo 25, Lei nº 8.666/93).** (DESTACAMOS)

Insta salientar que não é competência dessa Assessoria Jurídica avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, analisar a legalidade da contratação.

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feitiço do Ato de Inexigibilidade de Licitação (em que conste a qualificação das empresas a serem contratadas e definição dos shows com precificação), e do Contrato Administrativo, bem como a publicação nos meios oficiais;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136969/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação**  
**Parecer Jurídico**

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

Leonardo Oliveira Rocha  
OAB/GO nº 22.140

Cristiane Martins Cotrim  
OAB/GO nº 17.778